



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

OF. N.º _____ VICTOR LABATE, Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal local, na Sessão Ordinária de 28 de Março de 1956 aprovou e decretou e ele promulga a seguinte

L e i n . 3 6 2 .

Art. 1º - Os artigos ns. 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 e seus parágrafos, do Capítulo XII, da Lei n. 55, de 11 de Dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação: ✓

TÍTULO XII.

Da Taxa de execução do serviço de calçamento. ✓

Art. 84 - A Taxa de execução de calçamento nas ruas da cidade, das Vilas e das povoações do Município, é destinada exclusivamente a cobrir as despesas decorrentes desse serviço. ✓

§ único - Essas despesas compreendem: o custo do projeto, o preparo do terreno, todo o material empregado, mão de obra, juros do empréstimo que para isso for contraído e outras despesas desse serviço. ✓

Art. 85 - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho de rua que for beneficiado com a execução do calçamento, na base de 1/3 (um terço).

Art. 86 - Terminado o serviço de cada trecho de rua a Prefeitura organizará duas relações: uma das despesas efetuadas e outra, com os nomes dos proprietários dos imóveis marginais e a designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades. ✓

Art. 87 - O total das despesas será dividido em três partes iguais, sendo uma para o Município e as outras para os proprietários na base de sua testada. ?

§ Único - A cota de cada proprietário será dividida em prestações semestrais nas condições seguintes:

1a. Zona - 25% (vinte e cinco por cento), trinta dias após o término do serviço; e a seguir 3 (três) prestações de 25% (vinte e cinco por cento) cada uma.

2a. Zona - 20% (vinte por cento), trinta dias após o término do serviço; e 20% (vinte por cento), seis meses depois, e a seguir, 4 (quatro) prestações de 15% (quinze por cento) cada uma.

3a. Zona - 20% (vinte por cento), trinta dias após o término do serviço; e a seguir 4 (quatro) prestações de 15% (quinze por cento) cada uma; e a seguir 2 (duas) prestações de 10% (dez por cento) cada uma.

Art. 88 - Apuradas as responsabilidades e os dispêndios a Prefeitura publicará em Edital, a lista dos proprietários devedores com os respectivos débitos parcial e total de cada um, e os notificará para, dentro do prazo de quinze dias, virem examinar as contas, as relações e reclamar as inexatidões e irregularidades que porventura forem verificadas.

Art. 89 - Si houver reclamações, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento e, verificando sua procedência mandará fazer as retificações necessárias.

Victor Labate



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

OF. N.º Fls. 2, da Lei n. 362, de 3/4/1956.

§ Único - Do despacho do Prefeito cabe recurso aos poderes competentes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 90 - Findo o prazo de quinze dias, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Contadoria fará lançamento das taxas de acordo com o que foi verificado.

Art. 91 - O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas parcial e total devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que ele for fazendo no decurso do prazo estabelecido no art. 87, desta lei.

Art. 92 - O pagamento da taxa de calçamento será feito de seis em seis meses, na forma estabelecida na presente lei, expedindo-se aviso aos devedores com antecedência de trinta (30) dias. Os recolhimentos poderão se processar na forma estabelecida no art. 131, a juízo do prefeito.

§ 1º - O primeiro pagamento do serviço de pavimentação de ruas da cidade será efetuado trinta (30) dias após a execução do serviço e os seguintes como estabelece o art. 87, da presente lei.

§ 2º - Depois das datas estipuladas no artigo anterior, a taxa parcial devida acrescida da multa de 10%, será cobrada executivamente.

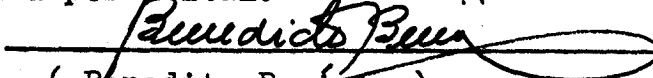
Art. 2º - Fica revogada, a partir desta data, a Lei n. 352, de 31 de Dezembro de 1955.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paraguaçu Paulista, 3 de Abril de 1956.-


(V i c t o r L a b a t e)
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria, no livro próprio, na data supra e publicada por Edital.


(Benedito Benício)
Tesoureiro Municipal, resp. pelo expediente da Secretaria, pela Portaria n. 723.

BB/.